

# UnB - Universidade de Brasília

IE - Instituto de Ciências Exatas MAT - Departamento de Matemática

# RESOLUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA N. 01/2020

Estabelece procedimentos no âmbito do Departamento de Matemática da UnB para solicitação e deliberação de afastamentos acadêmicos com duração superior a 15 (quinze) dias.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA, no uso de suas atribuições, ouvido o Colegiado do Departamento de Matemática em sua 337ª reunião, realizada em 04/12/2020.

RESOLVE:

#### Seção I

### Dos tipos de afastamentos

Art. 1º O afastamento de caráter acadêmico de que trata esta Resolução é previsto em três formas:

- I participação em congresso, conferência, seminário, reunião, atividade de extensão, missão científica ou evento similar com duração superior a 15 (quinze) dias;
- II licença para qualificação/capacitação: afastamento previsto no artigo 87 da Lei n. 8112/1990 e legislação vigente para atividades de capacitação de até 3 (três) meses que não impacte o semestre letivo, incluindo grupos formais de estudos, visitas técnicas, cursos de treinamento de curta duração e participação em eventos científicos;
- III licença para qualificação/capacitação: afastamento previsto no artigo 87 da Lei n. 8112/1990 e legislação vigente para atividades de capacitação de até 3 (três) meses que

impacte o semestre letivo, incluindo grupos formais de estudos, visitas técnicas, cursos de treinamento de curta duração e participação em eventos científicos;

IV - ação de capacitação de longo prazo: atividade com previsão de duração igual ou superior a 3 (três) meses destinada à pós-graduação, ao pós-doutorado, às atividades de pesquisa.

# Seção II

#### Das solicitações

Art. 2º As licenças de que tratam os Incisos I e II do Art. 1º devem ser solicitadas à Chefia do Departamento de Matemática com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para afastamento do país e de 30 (trinta) dias para afastamento no país.

Art. 3º As licenças de que tratam os Incisos III e IV do Art. 1º devem ser solicitadas até o final do mês de abril, quando esta tiver início no 1º semestre letivo; e até o final de setembro, quando esta tiver início do 2º semestre letivo. Em ambos os casos o mês se refere ao ano anterior àquele de início do afastamento.

#### Seção III

### Dos pareceres

Art. 4º Para cada solicitação de que trata o Art. 1º será nomeado um relator pelo chefe do MAT-UnB, que emitirá um parecer quanto à solicitação. O parecer deve, obrigatoriamente, levar em conta os seguintes aspectos:

- I os pedidos descritos no Inciso I do Art. 1º cujo período de afastamento afete as atividades de ensino de graduação/pós-graduação necessitam de parecer da CG/CPG, conforme as disciplinas lecionadas pelo solicitante. No parecer deve ficar claro como será feita a reposição e/ou substituição docente das aulas;
- II os pedidos descritos nos Incisos II, III ou IV do Art. 1º necessitam de parecer da CPG acerca do mérito acadêmico do pedido. No mesmo parecer deve ficar claro como será o acompanhamento, por parte do solicitante, das eventuais atividades de orientação (nos níveis de Graduação e/ou Pós-Graduação).

- a) caso a linha de atuação do solicitante não esteja contida naquelas do Programa de Pós-graduação, as informações acima serão descritas pelo relator;
- b) todas as informações que subsidiam os pareceres acima descritos devem ser fornecidas pelo solicitante no momento do pedido.

# Seção IV

# Da apreciação e deliberação

- Art. 5º Para a apreciação dos pedidos tratados no Art. 1º devem ser considerados que:
- I os pedidos descritos nos Incisos I ou II do Art. 1º devem, preferencialmente, ser aprovados pelo Colegiado do MAT. Na impossibilidade temporal de realização do Colegiado os pedidos podem ser aprovados pelo Chefe do MAT, ouvido o Conselho de Coordenadores e considerado o parecer apresentado pelo relator;
- II os pedidos descritos nos Incisos III ou IV do Art. 1º devem necessariamente ser aprovados no Colegiado do MAT;
- III os pedidos descritos nos Incisos III ou IV do Art. 1º serão apresentados em uma mesma reunião do Colegiado do MAT;
- IV os pedidos descritos nos Incisos III ou IV do Art. 1º serão deliberados em uma mesma reunião do Colegiado do MAT;
- V na análise de mérito pelo Colegiado do MAT dos pedidos de que tratam os Incisos III e IV do Art. 1º devem ser observados, além do parecer do relator, as seguintes diretrizes:
- a) pedidos de afastamento com duração de até 8 (oito) meses não podem impactar mais de
  1 (um) semestre letivo;
- b) demais pedidos não podem impactar mais de 2 (dois) semestres letivos.
- Art. 6° Até a reunião a que se refere o Inciso IV do Art. 5° será deliberada pelo Colegiado do MAT a quantidade máxima de liberações possíveis para o semestre a que se refere o início dos pedidos de afastamento.

# Seção V

## Da eventual priorização

- Art. 7º Caso o número de liberações possíveis a que se refere o Art. 6º for menor do que a quantidade de pedidos aprovados no mérito, conforme o Art. 5º, será feita uma classificação destes pedidos aprovados seguindo os passos:
- I Cada solicitação receberá uma pontuação, que corresponde ao somatório dos pontos semestrais das Listas de Atividades, desde o semestre de início de seu último afastamento ou, quando não houver, desde o semestre de ingresso no MAT/UnB, até o semestre da solicitação. Para efeito de cálculo, não serão computadas as atividades anteriores ao semestre 2014/2.
- II As solicitações serão separadas em 3 (três) grupos, a saber:
- a) G1: solicitações de afastamento para pós-doutorado no exterior de professor credenciado em algum programa de pós-graduação stricto sensu acadêmico da UnB;
- b) G2: solicitações de afastamento para pós-doutorado não contempladas no G1;
- c) G3: solicitações de licença capacitação que impactam o semestre letivo.
- III Dentro de cada um dos grupos acima haverá uma classificação por ordem decrescente da pontuação. Em caso de empate, terá prioridade o docente com maior lapso temporal desde o início do último afastamento, nos termos do Inciso I do Art. 7°.
- IV Após a classificação do Inciso anterior, o docente mais bem posicionado do grupo G1, dentre os que possuem título de doutor há menos de 8 anos, quando da data da saída, será alçado à primeira posição deste grupo.
- V A classificação final das solicitações será a justaposição das listas ordenadas obtidas nos Incisos anteriores dos grupos G1, G2 e G3, nesta ordem.
- §1º Ficam assim estabelecidos 3 (três) grupos de prioridade, G1, G2 e G3, nesta ordem.
- §2º Apesar da classificação obtida, as liberações das solicitações que se encaixam no grupo G3 não são automáticas. A liberação destas solicitações só ocorrerá mediante uma análise do quadro de professores substitutos para o semestre impactado por elas.

Seção VI

Demais considerações

Art. 8º Pedidos de prorrogação ou de extensão de prazo de licenças de que tratam os

Incisos III e IV do Art. 1º poderão ser apresentados, respeitando os prazos abaixo.

I - quando a prorrogação ou extensão tiver início no 1º semestre letivo, a solicitação deve

ser feita até o final do mês de setembro do ano anterior;

II - quando a prorrogação ou extensão tiver início no 2º semestre letivo, a solicitação deve

ser feita até o final do mês de abril do mesmo ano.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação ou de extensão de prazo não terão prioridade

sobre os pedidos novos.

Art. 9º Casos omissos e situações não previstas nesta Resolução, inclusive o impacto causado por alterações do calendário acadêmico por motivo de força maior (greve,

pandemia, etc.), serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento de Matemática.

Art. 10 Ficam revogadas a Resolução MAT 02/2014 e as demais decisões do Colegiado do

MAT que tratam de afastamentos acadêmicos com duração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 04 de Dezembro de 2020.

RICARDO RUVIARO

Chefe do MAT